



OFÍCIO N° 107/GAB/2025-LEGIS

Campo Novo do Parecis, 22 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Assunto: Resposta ao Requerimento 54/2025, de autoria do Ver. Milton Soares, tendo como coautores os Ver. Beito Machadinho, José Elias Balbino, Willian Freitas, Dr. Andrei e Joaquim Pereira dos Santos, por meio do qual solicitam ao Poder Executivo, por intermédio Secretaria competente, o encaminhamento de informações detalhadas acerca das medidas de catalogação, acompanhamento e preservação de árvores de grande porte, antigas ou de relevante importância ambiental situadas no perímetro urbano do Município, notadamente em calçadas, praças, logradouros públicos e demais áreas de uso comum, e outros esclarecimentos relacionados no referido documento.

Senhor Presidente,

1. Em relação aos questionamentos formulados por essa Edilidade, mediante o expediente em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 59, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, tem-se a informar o que segue, conforme subsídios colhidos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
2. Informa-se que não há nos registros desta Prefeitura cadastro, mapeamento, inventário ou censo arbóreo que identifique as árvores de grande porte ou de maior relevância ambiental em áreas dentro do perímetro urbano.
3. A equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEC), incumbida do setor de arborização e paisagismo, tem conhecimento das condições de conservação e sanidade dos exemplares arbóreos da arborização urbana e faz o monitoramento freqüente dessas condições.
4. A equipe da SEMDEC realiza podas periódicas e supressões de árvores antigas, quando necessário, e há podas que são realizadas pelos munícipes mediante a devida autorização do setor de meio ambiente, nos termos dos artigos 104 a 107 do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Complementar n° 78, de 24 de maio de 2017), *in verbis*:

" Art. 104 A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal de meio ambiente do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado para tal função.



Art. 105 A autorização para poda, substituição de árvores ou intervenção em raízes, nas árvores situadas nos logradouros públicos, deverá ser feita mediante requerimento que deverá constar:

- I - identificação e qualificação da espécie;
- II - estado fitossanitário da espécie em avaliação;
- III - nome e endereço onde se encontra;
- IV - justificativa da necessidade de intervenção;
- V - documentação fotográfica, se necessário.

Art. 106 O Departamento de Fiscalização Ambiental dará a autorização para a intervenção por escrito, na qual constarão as exigências condicionais para a execução dos serviços, a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 107 No caso de autorização para substituição de árvores (ASA), deverão ser plantadas árvores como forma de substituição, sendo proibido o plantio de palmeiras, plantas tóxicas, plantas espinhosas e/ou arbustos ornamentais."

5. Informa-se, também, que o Município ainda não dispõe de programa de controle fitossanitário voltado à arborização urbana, e que não há contratos ou parcerias com empresas especializadas para a execução de serviços de manutenção, conservação e controle arbóreo.

6. Quantos as principais ocorrências registradas nos últimos cinco anos envolvendo quedas de árvores ou galhos em áreas públicas, informo que o único registro de queda de árvore em áreas públicas ocorreu neste ano, na Praça Odenir Ortolan, há cerca de 1(um) mês, devido a um forte vendaval, e a queda se deu por problemas de enraizamento. Quedas de galhos ocorrem frequentemente, mas não há registros de intercorrências.

7. Quanto ao Plano de Arborização Urbana, informo que o Município ainda não conta em seu ordenamento jurídico com tal legislação, observando, por oportuno, que em junho de 2018 foi encaminhado a esse Legislativo o Projeto de Lei nº 31, dispondo sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana, o qual foi retirado pelo Prefeito à época, em julho de 2019, sob a justificativa de realizar alterações, conforme solicitação em reunião na Câmara Municipal. Em setembro de 2021, referida proposta foi reenviada à Câmara, mas não chegou a ser apreciada. O *status* de tramitação do referido projeto de lei encontra-se indefinido, já que não integra o rol de proposições arquivadas, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 01, de 15 de janeiro de 2025, expedido por essa Casa de Leis, e os registros no sistema de apoio ao processo legislativo são conflitantes.

8. Não obstante, partilhamos da mesma preocupação que os Srs. Vereadores com relação à arborização urbana e, por isso, a equipe da SEMDEC já está



organizando a elaboração de uma nova proposta para ser enviada à apreciação do Legislativo, objetivando definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana no município, contemplando, inclusive, a preservação de árvores históricas ou de grande relevância ecológica.

9. Cabe destacar que a arborização urbana proporciona às cidades inúmeros benefícios relacionados à estabilidade climática, ao conforto ambiental, na melhoria da qualidade do ar, bem como na saúde física e mental da população, além de influenciar na redução da poluição sonora e visual e auxiliar na conservação do ambiente ecologicamente equilibrado.

10. Porém, é de fundamental importância que exista um bom planejamento para a adaptação das espécies arbóreas escolhidas e inseridas no espaço urbano, evitando assim, problemas e prejuízos envolvendo a rede elétrica, rede de água e a rede de esgoto, os passeios e obstáculos de circulação.

11. Coloco-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou apresentar informações adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF23-524E-4E57-B7D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 22/10/2025 17:57:01 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/10/2025 às 18:57 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/BF23-524E-4E57-B7D6>